

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 131/2021

Processo n° 053/2021

Pregão Presencial nº 030/2021

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a licitante E. Natalino Fazollo- ME, CNPJ: nº 25.112.130/0001-47, com endereço a Rua Luiz de Matos, nº 478, Vila Casal, CEP: 36.501-182, Ubá – MG, Representante, Anderson Fazollo, Sócio Proprietário, CPF: 043.444.006-07 com o valor de R\$ 31.063, 35 (Trinta e um mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atendimento das secretarias municipais
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Processo Licitatório nº053/2021, Pregão nº 030/2021, e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3 O regime de execução do presente contrato é o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 Este contrato terá vigência da data de 06/08/2021, a 06/06/2022, contados da data de sua assinatura.
- **3.2** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (cinco) dias mediante "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

Observados os seguintes valores unitários:



4.2- O valor do presente contrato é de **R\$ 31.063, 35** (Trinta e um mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos),

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
23	1230	DESENTUPIDOR DE PIA SANFONADO COM CABO.MEDINDO APROXIMADAMENTE: LARGURA: 10CM. ALTURA: 30CM. PROFUNDIDADE: 10 CM	UN	55	R\$ 2,6990	R\$ 148,4450	CARRLA
31	6516	GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, TAM 24X22, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM C/ 50 FOLHAS.COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	PT	700	R\$ 0,7300	R\$ 511,0000	LEIDE
38	6475	LIXA PARA UNHA COM DOIS TIPOS DE GRAMATURA: DE UM LADO GROSSO PARA DESBASTE E DO OUTRO, FINA PARA ACABAMENTO. TAMANHO APROXIMADO 16,5CM X 13MM	UN	100	R\$ 0,1500	R\$ 15,0000	DARMA
42	1209	LIXEIRA PLÁSTICA (PLÁSTICO RESITENTE) COM PEDAL E TAMPA. CAPACIDADE 60 LITROS	UN	60	R\$ 116,2100	R\$ 6.972,6000	INJEPLASTEC
46	1193	PALHA DE AÇO, COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO. EMBALAGEM 25 G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	UN	380	R\$ 0,6500	R\$ 247,0000	INOVE
55	10678	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO, FOLHA SIMPLES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% FIBRAS DE CELULOSE, NÃO RECICLADO E SEM QUALQUER TIPO DE IMPUREZA, MEDINDO 10CM DE LARGURA E 60CM DE COMPRIMENTO, GOFRADO, PICOTADO, ACONDICIONADO EM FARDO COM 16 PACOTES COM 4 UNIDADES, CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. O PRODUTO DEVE ATENDER À PORTARIA 1.480 DE 31/12/1990	FD	360	R\$ 48,9900	R\$ 17.636,4000	FAMILIAR ESPECIAL
59	6483	PENTE PARA CABELO, 100% POLIPROPILENO, MEDIDA APROXIMADA: LARGURA 2,9CM X 17,9CM COMPRIMENTO	UN	80	R\$ 0,9500	R\$ 76,0000	INBRASIL
68	6493	SACO DE PAPEL BRANCO, IDEAL PARA PIPOCA. MATERIAL	UN	250			



		HIGIENIZADO, PRÓPRIO PARA RECEBER ALIMENTO. TAMANHO 7,5X 15CM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES			R\$ 3,9000	R\$ 975,0000	IEC	
76	6491	TOALHA DE PAPEL RECICLADO, 02 DOBRAS, PACOTE COM 1000 FOLHAS	PT	560	R\$ 5,7900	R\$ 3.242,4000	LEIDE	
78	10680	TOUCA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, EM TAMANHO ÚNICO, COM ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS E TIRAS DE AMARRAR.	UN	60	R\$ 10,0000	R\$ 600,0000	AROA	
80	8663	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO COM 30 CM MONTADA, CABO EM MADEIRA DE LEI REVESTIDO.	UN	100	R\$ 6,4000	R\$ 640,0000	CARLA	
VALOR TOTAL						R\$ 31.063, 35		

- **4.3 –** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.
- **4.4 –** Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.
- **4.5 –** As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:
- 3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046-3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075-
- 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038
- 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 -
- 3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085-

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1 -** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **7.2 -** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- **7.3 -** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4 -** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5 -** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6 -** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.7 -** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; q) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; I) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- **7.9 -** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b)



pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 06 de agosto de 2021.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

Carlos José de Oliveira Prefeito Municipal Contratado
E. NATALINO FAZOLLO- ME,

Anderson Fazollo,

Sócio Proprietário